

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Eu, [Nome do Cotista], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número], expedida por [órgão], inscrito no CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado na Cidade de [cidade], no Estado de [estado], na [endereço], na qualidade de cotista do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO POLO SHOPPING INDAIATUBA** (“FUNDO”), declaro para todos os devidos fins o meu voto para a Assembleia Geral do FUNDO, a ser realizada em 20 de agosto de 2013 às 10:00 horas em 1ª convocação ou às 10:20 horas em 2ª convocação, em conformidade com as seguintes orientações:

Aprovar as alterações no regulamento descritas a seguir, a fim de contemplar as solicitações feitas pela BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros referentes ao pedido de registro do Fundo no mercado de bolsa, constantes no Ofício BM&FBOVESPA GAF 097/13 de 31/05/2013:

a) Alterar a redação do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, conforme segue: **“Artigo 4º - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação das Cotas do Fundo serão realizados, em regime de melhores esforços, pela Administradora, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto “Distribuidores”) para auxiliá-las na distribuição das Cotas do Fundo.”**

b) Alterar a redação do “caput” do Artigo 6º do Regulamento do FUNDO, conforme segue: **“Artigo 6º - O Fundo tem por objetivo a aquisição de quotas da sociedade de propósito específico (“SPE”) denominada BI Mall Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.633, 18º andar, conjunto 182 – Brooklin Novo, CEP 04578-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.993.150, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 08.456.996/0001-56, cujo objetivo principal é promover a construção, incorporação e posterior exploração do shopping center denominado Polo Shopping Indaiatuba (“Empreendimento”), localizado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.”**

c) Incluir o parágrafo sexto no Artigo 6º do Regulamento, com a seguinte redação: **“Parágrafo Sexto** – *Após o término da construção do Empreendimento, poderá ocorrer a dissolução da SPE, ficando o Fundo proprietário do Empreendimento.”*.

d) Alterar a redação do Artigo 7º do Regulamento do FUNDO, conforme segue: **“Artigo 7º** - *As cotas da primeira emissão do Fundo, no montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), equivalentes a 110.000.000 (cento e dez milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, serão destinadas a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não no Brasil, que tenham interesse em investimentos de longo prazo em ativos imobiliários, que deverão integralizar o equivalente a tais valores em (i) cotas da SPE mencionada no Artigo 6º; (ii) bens imóveis; ou (iii) moeda corrente nacional (a “Primeira Emissão”).* **Parágrafo Primeiro** - *As cotas do Fundo poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a qualquer momento, mediante a aprovação pelo Comitê de Investimento.* **Parágrafo Segundo** – *Após a primeira emissão, as cotas poderão ser negociadas por investidores em geral.”*.

e) Alterar a redação do item “viii” do Artigo 18, conforme segue: **“(viii)** - *assegurar que as Cotas sejam negociadas, única e exclusivamente, nos mercados que venham a ser aprovados pelo Comitê de Investimento.”*.

f) Alterar a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 24, conforme segue: **“Parágrafo Segundo** - *Na hipótese de emissão de novas Cotas do Fundo, o atual Cotista terá direito de preferência, na proporção das suas Cotas, na aquisição das novas Cotas. Referido direito de preferência poderá ser alienado a investidores com vínculo familiar do Atual Cotista, sendo que os detalhes sobre sua operacionalização deverão ser definidos pela Administradora e pelo Comitê de Investimentos, respeitando-se a legislação em vigor.”*.

g) Excluir o parágrafo terceiro do Artigo 24 do Regulamento do FUNDO.

h) Alterar as informações sobre a Assembleia Geral dos Cotistas, conforme redação do Capítulo XII do Regulamento do FUNDO.

i) Alterar a redação do item “(i)” do Artigo 54 do Regulamento do FUNDO, conforme segue: **“(i)**- *O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo*

95% (noventa e cinco por cento) dos resultados líquidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual, encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, sendo facultado à Administradora, distribuir aos Cotistas (ou aos usufrutuários das Cotas, observada a possibilidade de as Cotas serem gravadas com usufruto com reserva de poderes econômicos, dentre outros) até o 8º dia útil de cada mês calendário, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do resultado líquido financeiramente realizado no mês anterior, apurados até o 2º dia útil do mês subsequente. Entende-se por resultado do Fundo o produto decorrente do recebimento das receitas de locação, arrendamento ou venda dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, acrescido dos eventuais rendimentos oriundos de aplicações em ativos financeiros, deduzido das despesas operacionais incorridas pelo Fundo ou antecipadas para serem incorridas pelo Fundo.”.

j) Alterar a redação do “caput” Artigo 57 do Regulamento do FUNDO, conforme segue: “**Artigo 57** - Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.”.

k) Alterar a redação do “caput” Artigo 62 do Regulamento do FUNDO, conforme segue: “**Artigo 62** - O Fundo terá prazo de duração indeterminado, de modo que sua dissolução e liquidação dar-se-á exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas.”.

l) Alterar a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 62 do Regulamento do FUNDO, conforme segue: “**Parágrafo Terceiro** - A dissolução ou liquidação do Fundo em decorrência de alienação dos ativos do Fundo dar-se-á exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas.”.

m) Excluir os itens “v”, “xv” e “xvi” do Artigo 67 do Regulamento do FUNDO.

n) Incluir o Capítulo XXVI no Regulamento do FUNDO, o qual deverá estabelecer o Foro responsável para resolução de qualquer ação ou procedimento oriundas do regulamento do FUNDO.

São Paulo, █ de █ de █.

[Nome do Cotista]